

fla. 02/ps



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 30/2019

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
250 2019	30 2019	01	T <sub>2</sub>

REVOGA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.905, DE 06 DE JUNHO DE 2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, PARA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VOLTADOS À MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CRÉDITO DO BANCO PAULISTA, A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 3.905, de 06 de junho de 2018.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

EM 20 DE MARÇO DE 2019.

"486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação".

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“REVOGA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.905, DE 06 DE JUNHO DE 2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, PARA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VOLTADOS À MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CRÉDITO DO BANCO PAULISTA, A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de Lei, ora encaminhado a essa Egrégia Casa de Leis, tem por escopo revogar o artigo 3º da Lei nº 3.905, de 06 de junho de 2018, cuja redação vincula à norma minuta de convênio, fazendo a mesma ser parte integrante da referida Lei.

Após publicação da Lei em comento, a Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável – SEMED, em tratativas com a Diretoria Executiva do Banco do Povo Paulista, constatou que a minuta objeto do artigo que se pretende revogar não reúne condições para sua efetiva e plena execução.

Desta feita, considerando a relevância para a comunidade cubatense dos créditos que poderão ser concedidos pelo Banco do Povo, os quais ficam adstritos ao convênio, este, por sua vez, não deve sofrer “engessamento” em decorrência da impossibilidade de alteração ou adequação dos seus termos, as quais são oriundas da vigência fática da sociedade cubatense em face de crises econômicas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Demonstrada a necessidade inequívoca de possibilitar que o convênio autorizado com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho, com a finalidade do município ter o Banco do Povo Paulista, se efetive de maneira eficiente e de forma que atenda os interesses e necessidades dos munícipes, é de rigor que se revogue o artigo 3º da Lei nº 3.905, de 06 de junho de 2018

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao município e sua manifesta legalidade solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 20 de março de 2019.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 124/2019/SEJUR

Processo Administrativo nº 5948/2001

Cubatão, 20 de março de 2019.

A Vossa Excelência o Senhor  
Vereador **FABIO ALVES MOREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “REVOGA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.905, DE 06 DE JUNHO DE 2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, PARA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VOLTADOS À MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CRÉDITO DO BANCO PAULISTA, A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

  
ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 5948/2001  
SEJUR/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
<b>RECEBIDO</b>
AS 14:00 HRS. 20 DE 03 DE 2019
POR: 
PROTOCOLO